



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02452/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº018/2022
CONTRATO Nº **8622** /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 483.625,12

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Administração, **EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 30.337.638-7 e do CPF n.º 289.321.798-24.

b) Como CONTRATADA:

J. L. A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, com sede na Rua Guaporé, n.º465, no bairro da Luz, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º02.232.509/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º10.991.347-4 SSP/SP e do CPF n.º011.636.918-36

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de **cobertura da Praça de Alimentação e manutenção de telhado existente no Mercado Municipal "MARIA ELIAS DE GODOY CAMARGO" DONA LICA**", localizado na Avenida 29 de Abril, n.º 35, em Itatiba/SP, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital da Concorrência nº18/2022 e seus anexos.

JORGE DE
ALENCAR
CHATAK DE
MELO:011636
91836



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

2.2 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta comercial.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto do contrato, especialmente recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, ensaios tecnológicos, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie causados ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários entre outros custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 02.100.0166 – Convênio 101191/2022 Reforma Mercado, 04.122.0003.2.108 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 4919-000, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 91.110.000 – Geral, 04.122.0003.2.108 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 4920-000, no valor de R\$ 183.625,12 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos).

3.3 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global da referência da licitação realizada mediante a Concorrência nº 18/2022 não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

JORGE DE
ALENÇAR
CHATAK DE
MELO:011536918
36



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada.

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.

5.1 - O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado.

5.1.1 - Os serviços contratados deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviços, por correspondência eletrônica ou equivalente.

Cláusula VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O faturamento será mensal.

7.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos: (a) comprovação dos recolhimentos do FGTS; (b) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS.

7.3 - O pagamento será realizado através de medições mensais dos serviços.

7.4 - A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria da Administração/Fiscalização, instruído com a documentação necessária a verificação da respectiva medição, com a juntada, inclusive, se for o caso, dos certificados, laudos e ensaios dos serviços executados ou materiais empregados.

7.4.1 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

7.5 - No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria da



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Administração/Fiscalização a devolverá à Contratada para retificação devendo ser emitida nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria da Administração/Fiscalização terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

7.6 - As medições processadas e aprovadas serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, que solicitará o faturamento da medição, sendo que o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da medição.

7.7 - Havendo erro na fatura a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.8 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.7.

7.9 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos, planilha e memorial descritivo e demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

8.1.2 - Empregar a melhor técnica na execução dos serviços, em cada uma de suas parcelas, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de procedimentos adequados e materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/memorial/planilhas da Concorrência nº 18/2022.

8.1.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.1.3 - Manter responsável técnico e encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos e relatar qualquer interferência ou imprevisto, contribuindo para a solução.

8.1.4 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

8.1.5 - Manter no canteiro de obras “Diário de Obras” ou equivalente para o registro de todas as ocorrências de serviço e para troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações, tais como: a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção; b) comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização; e, c) andamento geral da obra e outras informações.

8.1.6 - Providenciar insumos e manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma básico e executivo.

8.1.7 - Executar o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

8.1.7.1 - A mecanização dos serviços deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.1.8 - Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

8.1.9 - Atender às determinações da fiscalização do contrato.

8.1.10 - Efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Itatiba. A via protocolada deverá ser apresentada à Secretaria da Administração/Fiscalização no mínimo de 01 (um) dia antes do início dos serviços.

8.1.11 - Requerer e obter, junto ao INSS, se for o caso, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto à entidade competente (CREA ou CAU) a Anotação ou o Registro de



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o "Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

8.1.12 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.1.13 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas e uniformes de identificação para todos os seus funcionários.

8.1.14 - Fornecer transporte, alojamento, instalações sanitárias e alimentação para seus funcionários;

8.1.15 - Disponibilizar documentação de todos os seus colaboradores: carteira de habilitação, compatível com o veículo a ser utilizado, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizado, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

8.1.16 - Cumprir integralmente o disposto na Lei Municipal nº 4.531 de 5 de março de 2013, que trata da obrigatoriedade do uso de madeira de procedência legal, na contratação de serviços de obras e engenharia pela municipalidade;

8.1.17 - Retirada e destinação correta de todo entulho gerado durante a execução da obra;

8.1.18 - Cumprir as prescrições referentes às leis ambientais na execução dos serviços.

8.1.19 - Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura, bem como dos órgãos de controle, ao canteiro de obras, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.1.20 - Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global da obra/serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

8.1.21 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis e fretes,



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros;

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos por normas técnicas ou pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;

d) pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.;

e) por manter a Contratante à margem de todas e quaisquer reivindicações e / ou indenizações decorrentes de sinistro de qualquer natureza, de danos ou avarias causados a terceiros, danos pessoais causados a empregados da Contratada ou a terceiros, em decorrência do contrato.

8.1.22 - Manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.23 - Responder pela qualidade dos serviços executados, promovendo, inclusive, readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

8.1.24 - Observar a vedação de subempreitada global das obras, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, no percentual de até 30%, permanecendo, entretanto, a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da contratante:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.1.3 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

JORGE DE
ALENCAR
CHATAK DE
MELO:011636
91836



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9.1.5 - Realizar indicação de um servidor para fiscalização, para verificar a qualidade dos serviços a serem executados.

9.1.6 - Disponibilizar local adequado para montagem do canteiro de obras pela CONTRATADA, bem como instalações de água, esgoto e energia, caso necessário.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 24.181,26 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.

10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.

10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.1.1 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições.

12.1.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento do serviço.

Cláusula XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - No curso da execução contratual:

13.1.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

13.1.1.1 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes valores:

a) Multa de 0,15% sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos parciais e final fixados no cronograma, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 15 (quinze) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá optar por manter a penalidade ou rescindir a contratação, com acréscimo, neste caso, da penalidade prevista na alínea "c".



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

b) Multa de 0,30% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula ou obrigação contratual não especificada na alínea "a".

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.1.2. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

c) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

13.2 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Itatiba.

Cláusula XIV - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado do início do serviço;

14.1.4 - A lentidão da execução do serviço, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

14.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

14.1.10 - A dissolução da sociedade;

14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 483.625,12 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços dentro dos limites legais.

16.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 66/2022, seus anexos e a proposta comercial da contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

16.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

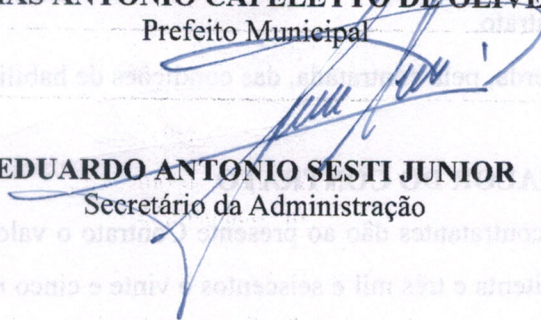
16.6 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Concorrência Pública nº 18/2022.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba 30 JUN. 2022

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

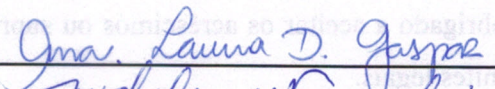
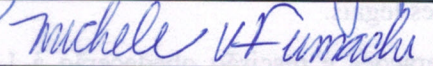

EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR
Secretário da Administração

Pela Contratada:

JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO:01163691836
Digitally signed by JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO:01163691836
DN: cn=BR, o=CPF-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR A A
GSM CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia,
ou=19833524000102, cn=JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO:01163691836
Date: 2022.06.29 14:38:53 -03'00'

J. L. A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI
Sr. JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO

Testemunhas:

1 
2 

Observação: Esta é a fl.12/12 do Termo de Contrato n.º **86** /2022, oriundo do Processo Administrativo n.º02452/2022, firmado em 30 JUN. 2022